

**DESPACHO E CERTIDÃO**

**DESPACHO**

O processo nº 31.564/2023 (Mensagem nº 22/2023) que trata de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, após parecer da CCJR pelo saneamento (fls. 18-22) teve os seguintes desdobramentos:

1) Envio de pedido de saneamento ao Poder Executivo (fls. 27-28);

2) Resposta de saneamento parcial – saneamento feito por meio de Emenda MODIFICATIVA ao art. 1º do Projeto (Mensagem nº 024/2023), apensa ao principal no processo eletrônico para incluir as informações no corpo no projeto e envio de declaração do ordenador de despesas, documentos e demais informações requeridas (fls.30-329);

3) Novo parecer da CCJR após o envio dos documentos e informações requeridos no saneamento; (fls. 331-334), que constatou necessidade de manifestação do Gabinete de Intervenção e abriu novo prazo de saneamento;

4) Pedido de saneamento enviado ao Gabinete de Intervenção pelo Presidente da Câmara, documento de fls. 345;

5) Resposta do Gabinete de Intervenção (fls. 347-348), solicitando 10 (dez) dias de dilação de prazo. Assim, pendente o envio do documento solicitado;

6) Apresentação de Subemenda do autor para retirar do projeto de lei o parcelamento das demais entidades (...), permanecendo apenas o pedido de autorização de parcelamento da Empresa Cuiabana de Saúde; Apenso ao Principal no processo eletrônico;

7) Envio da Mensagem nº 026/2023 (processo nº 34.828/2023) referente a projeto de lei do



Poder Executivo para solicitar autorização de parcelamento de todas as demais entidades que constavam na Mensagem nº 022/2023 e que dela foram retiradas pela Subemenda acima citada.

**8) Parecer da CCJR favorável na Emenda nº 011/2023 (fls.308-311 do processo acessório) e parecer da CCJR favorável à Subemenda nº 01/2023 (fls.14-18 no processo acessório);**

**9) Deliberação do Plenário na sessão ordinária do dia 21/09/2023 favorável ao parecer da Emenda nº 011/2023 (fls. 316 do processo acessório eletrônico) e da Subemenda nº 01/2023 (fls.23 do processo eletrônico acessório);**

**10) Deliberação do Plenário na sessão ordinária do dia 21/09/2023 favorável a aprovação da Emenda (fls. 317 do processo acessório eletrônico) e da Subemenda (fls. 24 do processo acessório eletrônico);**

11) Com a aprovação do Plenário da Emenda e da Subemenda, o processo nº **31.564/2023** passou a ter **nova a redação no art. 1º**, contendo somente o pedido de autorização de parcelamento das dívidas da Empresa Cuiabana de Saúde, que continua no aguardo do envio dos documentos saneadores do Gabinete de Intervenção para seu prosseguimento de tramitação;

12) COM A APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2023 E DA SUBEMENDA Nº 01/2023, **O ART. 1º DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Processo nº 31.564/2023 - Mensagem nº 22/2023 )** de autoria do Poder Executivo que **PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 130.662.698,40 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo R\$ 77.229.354,35 referente a INSS, R\$ 16.881.599,38 referente a FGTS, R\$ 19.937.061,06 referente a IRRF, R\$ 15.904.760,32 referente a PIS/COFINS/CSLL e R\$ 709.923,29 referente a MULTAS acessórias, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento”.**



Assim que efetuado o saneamento, o processo retornará para parecer definitivo da CCJR sobre o projeto, com texto conforme o item 12 deste despacho.

Fabiana Orlandi  
**Coordenadora de Comissões**

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2023

**Rafael Martins da Cruz**  
**Técnico Legislativo**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Martins da Cruz** em 27/12/2023 12:55

Checksum: **A86694496915A794F268BFC27A73FB30AA72E1C3CBefd94AD124D16833A5EDA3**

